



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de setembro de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº176

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº28.880, de 13 de setembro de 2007

**APROVA O REGULAMENTO DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO (SDA),**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Nºs28.673, de 23 de março de 2007, e 28.740, de 25 de maio de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), na forma que integra o presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº28.880, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), criada pela Lei nº1827, de 23 de março de 1921, redenominada pela Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, reestruturada de acordo com Decreto nº28.673, de 23 de março de 2007, e alterada pelo Decreto Nº28.740, de 25 de maio de 2007, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria do Desenvolvimento Agrário tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, da pesca e pecuária do Estado, com ênfase na agricultura familiar, criando oportunidades para que as populações rurais alcancem a plena cidadania, buscando soluções de inclusão social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população cearense, competindo-lhe:

- I. elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural;
- II. coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural, definindo os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;
- III. formular e implementar a política agrícola e agrária do estado do Ceará;
- IV. promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de melhoria dos métodos da produção e experimentação;
- V. proceder à formulação e implementação da política estadual de irrigação;

- VI. promover atividades técnicas de agricultura, pecuária e piscicultura;
- VII. exercer a vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- VIII. proceder aos estudos necessários à formulação de políticas voltadas para o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IX. promover e executar a política agrária do estado do Ceará, implementando as ações de assistência técnica e extensão rural e o abastecimento de produtos agro-industriais, agropecuários, da pesca e da aqüicultura;
- X. incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e conservação dos recursos naturais renováveis e agroecológicas;
- XI. fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos para comercialização de produtos agro-industriais, agropecuários, da pesca e da aqüicultura;
- XII. promover a otimização da utilização dos recursos naturais do solo e do subsolo, da mão-de-obra e do aproveitamento da água, objetivando a melhoria da produção e da produtividade da agricultura, agroindústria, pesca e aqüicultura, com vistas à geração de trabalho e renda e ao apoio ao desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e abastecimento alimentar;
- XIII. estimular a fruticultura, a floricultura, a olericultura e a produção de grãos, de modo individual e coletivo, através das cooperativas e associações de agricultores familiares e nos assentamentos de reforma agrária;
- XIV. dar condições ao surgimento de investimentos para cultivo, processamento e comercialização de produtos agropecuários, em nível nacional e internacional;
- XV. fomentar, junto aos meios acadêmicos, à iniciativa privada e aos demais interessados, pesquisas que possibilitem a viabilidade econômica de empreendimentos nas áreas de agroindústria, agropecuária, pesca e aqüicultura no Estado, incentivando as cadeias e alianças produtivas;
- XVI. divulgar as potencialidades do Ceará, em nível nacional e internacional, por meio de feiras, simpósios e eventos agrícolas e estimular interessados na produção irrigada junto ao meio rural cearense;
- XVII. fomentar o mercado potencial de frutas e culturas ainda não exploradas, introduzindo e avaliando em unidades produtivas novos cultivares com potencial agrícola para o estado;
- XVIII. diversificar as formas de parceria entre o Governo e a iniciativa privada nas atividades da produção agropecuária, agro-industrial, pesca e aqüicultura;
- XIX. fortalecer a convivência com os diversos biomas, com destaque para a caatinga, estimulando o desenvolvimento e o aporte de infra-estrutura básica;
- XX. divulgar a agropecuária, agroindústria, pesca e aqüicultura de alta tecnologia e de produção alternativa buscando soluções para os problemas existentes;
- XXI. estimular outras atividades ligadas aos objetivos da SDA nos aspectos de produção familiar;
- XXII. promover o desenvolvimento social e humano dos agricultores e agricultoras familiares através de políticas de capacitação e de metodologias participativas;
- XXIII. exercer outras atribuições, necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

- I. sustentabilidade (ambiental, social e econômica);
- II. competitividade;
- III. equilíbrio espacial;
- IV. respeito às diversidades;
- V. equidade e inclusão social;
- VI. solidariedade;
- VII. participação da sociedade.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

TÍTULO II
 DA ORGANIZAÇÃO
 CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Desenvolvimento Agrário é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural
- Secretário do Desenvolvimento Agrário
- Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria Estratégica e de Articulação
3. Assessoria Jurídica
4. Ouvidoria e Mediação de Conflitos

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
 - 5.1. Célula Agricultura de Sequeiro
 - 5.1.1. Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas da Agricultura
 - 5.1.2. Núcleo de Crédito Rural, Seguridade e Zoneamento Agrícola
 - 5.1.3. Núcleo de Apoio à Produção Orgânica e Agroecológica
 - 5.1.4. Núcleo de Classificação Vegetal, Laboratório, Sementes e Mudanças
 - 5.2. Célula de Bio-energia e Culturas Agroindustriais
 - 5.2.1. Núcleo de Culturas Oleaginosas
 - 5.2.2. Núcleo de Culturas Agroindustriais
 - 5.3. Célula de Áreas Irrigadas, Perímetros Públicos e Vazantes
 - 5.3.1. Núcleo de Fruticultura
 - 5.3.2. Núcleo de Floricultura, Olericultura, Aromáticos e Fitoterápicos
6. Coordenadoria de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária
 - 6.1. Célula de Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária
 - 6.1.1. Núcleo de Bovinocultura
 - 6.1.2. Núcleo de Ovinocaprinocultura, Suinocultura e Avicultura
 - 6.1.3. Núcleo de Apicultura
 - 6.1.4. Núcleo de Segurança Alimentar e Sanidade Animal
7. Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca
 - 7.1. Núcleo de Registro e Fiscalização
 - 7.2. Núcleo de Aquicultura e Pesca
8. Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural

- 8.1. Célula de Combate à Pobreza Rural e Convivência com o Semi-Árido
 - 8.1.1. Núcleo de Agroindústria Familiar, Infra-estrutura, Negócios não-agrícolas, Promoção e Apoio à Comercialização
- 8.2. Célula de Formação Humana, Políticas de Gênero, Geração, Raça, Etnia e Desenvolvimento Sustentável
 - 8.2.1. Núcleo de Educação Contextualizada, Gestão Ambiental e Inovações Tecnológicas Alternativas
 - 8.2.2. Núcleo de Apoio à Organização, Cooperativismo e Economia Solidária
9. Coordenadoria do Desenvolvimento Agrário
 - 9.1. Núcleo de Articulação Interinstitucional para o Desenvolvimento dos Assentamentos e Re-assentamentos rurais
 - 9.2. Núcleo de Apoio à Gestão, Infra-estrutura, Crédito e Produção nas Comunidades Rurais Assentadas
10. Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais
 - 10.1. Célula de Operações
 - 10.2. Célula de Acompanhamento Financeiro
 - 10.3. Célula de Planejamento e Programação
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 11. Coordenadoria de Planejamento e Gestão
 - 11.1. Célula de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia da Informação
 - 11.1.1. Núcleo de Administração
 - 11.1.2. Núcleo de Finanças
 - 11.1.3. Núcleo de Recursos Humanos
- VI – ENTIDADES VINCULADAS
 - Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace)
 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce)
 - Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. (Ceasa)
 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (Adagri)

TÍTULO III
 DA DIREÇÃO SUPERIOR
 CAPÍTULO I
 DO CONSELHO

Art.5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR), foi instituído pelo Decreto Nº2.570, de 07 de dezembro de 1999, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como promover os meios necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Estado, em consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária do governo federal.

Parágrafo único. O CEDR é a instância de deliberação máxima da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Art.6º O CEDR tem a seguinte composição:

- I. Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- II. Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- III. Secretário da Saúde;
- IV. Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- V. Secretário das Cidades;
- VI. Secretário dos Recursos Hídricos;
- VII. Secretário da Educação;
- VIII. Secretário do Planejamento e Gestão;
- IX. Secretário do Turismo;
- X. Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá);
- XI. Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae);
- XII. Representante da Delegacia Federal de Agricultura do Ceará;
- XIII. Dois representantes do Banco do Nordeste;
- XIV. Dois representantes do Banco do Brasil;
- XV. Dois representantes da Caixa Econômica Federal;
- XVI. Dois representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
- XVII. Dois representantes da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará;
- XVIII. Representante da Organização das Cooperativas do Brasil;
- XIX. Representante da Fundação de Cooperação e Desenvolvimento;
- XX. Representante do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho;
- XXI. Dois representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará;
- XXII. Representante da Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará;
- XXIII. Representante da Federação da Agricultura do Estado do Ceará;
- XXIV. Dois representantes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDs);
- XXV. Representantes das Organizações Não Governamentais do Desenvolvimento Rural;
- XXVI. Representantes das Cooperativas de Pequenos Produtores do Estado do Ceará.

§1º A presidência do CEDR será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário, tendo como Vice-Presidente o Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

§2º Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente, que o representará nas faltas ou impedimentos eventuais.

§3º Os representantes dos órgãos e entidades participantes do CEDR serão os respectivos dirigentes, e seus suplentes serão pessoas por eles indicadas e com poder decisório.

§4º As instituições referidas nos itens XIII, XIV e XV terão dois representantes titulares cada uma, com os respectivos suplentes.

§5º Nos itens XVI, XVII e XVIII as organizações especificadas serão representadas no CEDR duplamente, em cada uma delas.

§6º A designação dos Conselheiros do CEDR será feita através de Ato do Governador do Estado, mediante indicação das instituições representadas.

§7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante ao Estado.

§8º A Secretaria do Desenvolvimento Agrário assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

§9º O mandato dos conselheiros do CEDR será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período ou, no caso dos dirigentes das instituições que o compõem, enquanto durar sua titularidade à frente das mesmas.

Art.7º Compete ao CEDR:

- I. definir, em consonância com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural (CNDR), as diretrizes, os objetivos e metas para programas voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, particularmente aos direcionados à agricultura familiar, reforma agrária e crédito fundiário;
- II. aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural (PEDR) para a agricultura familiar;
- III. propor a integração de programas estaduais ao PEDR, com destaque àqueles referentes às políticas agrária e agrícola, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- IV. referendar o apoio dos programas vinculados às demandas contidas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDRs), dando ciência à Secretaria Executiva do CNDR;
- V. aprovar a programação da obtenção de recursos fundiários, cujas demandas estejam contidas nos PMDRs e PEDR, além das indicadas pelas entidades fundiárias estadual e federal, sendo que a obtenção dos recursos fundiários incluirá as ações de

- desapropriação, regularização de terras públicas federais e estaduais, bem como as ações de crédito fundiário;
- VI. aprovar as demandas referentes à agricultura familiar, desde que constantes dos PMDRs, além do estabelecimento de diretrizes e critérios para operacionalização dos instrumentos de política agrícola para atendimento aos agricultores familiares;
- VII. promover a interação entre o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à obtenção de suas contrapartidas aos PMDRs;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução dos programas agropecuários, no âmbito estadual, e aprovar os pertinentes relatórios físico-financeiros;
- IX. encaminhar, à Secretaria Executiva do CNDR, propostas de resoluções a serem examinadas pelo Conselho;
- X. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos Programas vinculados;
- XI. organizar sua Secretaria Executiva;
- XII. propor a adequação das políticas públicas às necessidades da reforma agrária, da agricultura familiar e do crédito fundiário na perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- XIII. identificar fontes alternativas de recursos internacionais, federal, estadual e municipais para o financiamento de ações voltadas a reforma agrária, a agricultura familiar e ao crédito fundiário;
- XIV. constituir câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos técnicos e/ou similares, vinculando-os operacionalmente à Secretaria Executiva do CEDR, para realizar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como para tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;
- XV. aprovar redirecionamentos para os programas voltados à reforma agrária, agricultura familiar e ao crédito fundiário a partir de estudos realizados pelas câmaras técnicas, comissões e/ou grupos técnicos;
- XVI. contribuir na elaboração de proposta de políticas a serem encaminhadas aos órgãos das administrações federal, estadual e municipal;
- XVII. articular-se com as unidades administrativas estaduais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas, em nível municipal, na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando e/ou emitindo pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XVIII. promover a interação entre o Governo Federal, o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à execução dos PMDRs;
- XIX. aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores, assegurando o seu cumprimento;
- XX. fixar no fim de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias para o ano seguinte.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art.8º São atribuições do Secretário do Desenvolvimento Agrário:

- I. promover a administração geral da SDA, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II. exercer a representação política e institucional da SDA, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. assessorar ao Governador e colaborar com outros secretários de estado em assuntos de competência da SDA;
- IV. despachar com o Governador do Estado;
- V. participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI. fazer indicação ao governador do estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento superior, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da SDA;
- VII. promover o controle e a supervisão das entidades vinculadas à SDA;
- VIII. delegar atribuições ao Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário;
- IX. atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;
- X. apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da SDA e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI. decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII. autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de inexistência, nos termos da legislação específica;

- XIII. aprovar a programação a ser executada pela SDA e entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da SDA, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da SDA;
- XVI. referendar atos, contratos ou convênios em que a SDA seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVII. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da SDA;
- XVIII. atender requisições e pedidos de informações dos poderes judiciário e legislativo, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- XIX. instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos da Secretaria, aplicando as penalidades de sua competência;
- XX. desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art.9º São atribuições do Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário:

- I. auxiliar o Secretário a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- II. substituir o Secretário do Desenvolvimento Agrário nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se for prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III. propor ao Secretário do Desenvolvimento Agrário a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;
- IV. coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;
- V. submeter à consideração do Secretário do Desenvolvimento Agrário os assuntos que excedem à sua competência;
- VI. autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da SDA;
- VII. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da SDA, ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- VIII. auxiliar o Secretário do Desenvolvimento Agrário no controle e supervisão das entidades vinculadas à SDA, propondo alterações tais como criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução da programação da secretaria;
- IX. desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário do Desenvolvimento Agrário.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.10. Cabe à Secretaria Executiva prestar assistência ao Secretário e ao Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário, competindo-lhe:

- I. atender e prestar informações e esclarecimentos aos dirigentes dos órgãos/entidades;
- I. participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas de atuação da SDA;
- II. articular-se com as unidades orgânicas da SDA e com os demais órgãos/entidades da administração pública estadual;
- III. apoiar as unidades orgânicas da SDA no desenvolvimento de suas ações;
- IV. participar da elaboração de leis e decretos da administração pública estadual;
- V. avaliar, selecionar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelas respectivas áreas;
- VI. apreciar os despachos e pareceres emitidos pelas unidades orgânicas da SDA;
- VII. prestar informações às solicitações demandadas, atendendo aos clientes internos e externos;

- VIII. elaborar respostas às solicitações e consultas enviadas ao Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- IX. encaminhar os atos administrativos à Casa Civil, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA E DE ARTICULAÇÃO

Art.11. Compete à Assessoria Estratégica e de Articulação dar o suporte ao funcionamento da SDA, garantindo a adequação e aplicação estratégica dos recursos, em consonância com a missão da Secretaria, promovendo o acompanhamento da efetividade, eficácia e eficiência dos programas e projetos, competindo-lhe:

- I. articular e potencializar as políticas públicas;
- II. assessorar o Sistema Estadual de Agricultura (SEA) na conexão com os centros de desenvolvimento tecnológico relativos à prospecção de tecnologias e de processos agropecuários inovadores.
- III. assessorar às gerências de projetos finalísticos e dirigentes do SEA na identificação, elaboração e execução de projetos inovadores agropecuários, e na articulação, visando a captação de recursos junto aos organismos financeiros e de desenvolvimento;
- IV. representar a SDA em fóruns técnicos e eventos correlatos ligados a projetos setoriais da agropecuária cearense.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.12. À Assessoria Jurídica compete:

- I. assessorar o Secretário, o Secretário Adjunto e demais unidades orgânicas nas ações e questões de natureza jurídica concernentes à Secretaria;
- II. emitir pareceres, informações e realizar estudos sobre assuntos e adoção de medidas de natureza jurídica, de interesse da SDA, em decorrência de norma legal ou de jurisprudência firmada;
- III. articular-se com os demais órgãos jurídicos do Estado e das entidades vinculadas, visando a conformidade da orientação jurídica da Secretaria;
- IV. diligenciar sobre os assuntos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- V. participar de discussões e reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da SDA;
- VI. controlar a legalidade de atos e processos administrativos;
- VII. emitir pareceres com exame da legalidade dos atos referentes às licitações públicas, praticados pela comissão de licitação da SDA e de suas vinculadas, quando for o caso;
- VIII. desenvolver as atividades de supervisão, controle e guarda dos atos oficiais;
- IX. coordenar o encaminhamento de mensagens, projetos de lei e razões de veto à Assembléia Legislativa;
- X. realizar a expedição e encaminhamento dos atos e documentos oficiais da SDA e suas vinculadas, quando for o caso, para publicação oficial;
- XI. compilar ementário de leis e decretos estaduais;
- XII. elaborar minutas de decretos, projetos de lei, instruções normativas e outros instrumentos legais;
- XIII. elaborar e/ou revisar minutas de contratos, convênios, termos aditivos, acordos, termos de permissão ou cessão de uso, e outros documentos assemelhados celebrados com a SDA, bem como providenciar a publicação dos seus extratos no Diário Oficial do Estado;
- XIV. pesquisar, interpretar, divulgar quando se fizer necessário, organizar e manter atualizado, ementários de legislação pertinente aos interesses da Secretaria;
- XV. acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinentes à administração pública e às atividades da Secretaria;
- XVI. prestar informações às solicitações demandadas de natureza jurídica que estejam relacionadas às atividades da Secretaria;
- XVII. prestar atendimento aos clientes interno e externo dentro das atribuições e competências previstas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE OUVIDORIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art.13. À Assessoria de Ouvidoria e Mediação de Conflitos compete:

- I. avaliar a satisfação do público interno e externo da SDA;
- II. acolher, encaminhar e responder as reclamações e solicitações do público interno e externo da Secretaria;
- III. atuar como um canal seguro e confidencial de permanente acesso, comunicação rápida e eficiente entre o poder público e o cidadão-usuário;
- IV. receber, analisar e apurar as manifestações dos usuários do serviço público que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículo de comunicação formal e informal, notificando os órgãos/setores envolvidos para os esclarecimentos necessários e acompanhamento dos encaminhamentos;
- V. manter o Secretário do Desenvolvimento Agrário informado por meio de relatórios circunstanciados;
- VI. manter a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria, gestora do Sistema de ouvidoria, informada das atividades e programas realizados e das dificuldades encontradas;
- VII. funcionar como um canal de negociação entre os movimentos organizados e a SDA nas suas reivindicações agrárias, em articulação com os órgãos de execução programática, e, ouvindo, quando necessário, recomendações do Comitê de Suporte Técnico.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art.14. À Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar compete planejar, coordenar e dar suporte aos programas e projetos da agricultura, focando os princípios de agroecologia, visando a recuperação e desenvolvimento sustentável dos seguintes setores e cadeias produtivas da agricultura familiar:

- I. grãos;
- II. sementes e mudas;
- III. classificação vegetal;
- IV. bio-energias e culturas agro-industriais;
- V. plantas aromáticas e medicinais;
- VI. área irrigadas e vazantes;
- VII. flores, frutas e hortaliças;
- VIII. silvicultura;
- IX. convivência com o semi-árido;
- X. manejo e conservação do solo;
- XI. apoio ao planejamento da produção;
- XII. apoio à socioeconomia solidária.

Art.15. À Célula da Agricultura de Sequeiro compete:

- I. coordenar as ações da agricultura de sequeiro;
- II. planejar e elaborar políticas e diretrizes para a condução e desenvolvimento das ações referentes à atividade;
- III. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
- IV. articular-se com instituições que trabalham com as cadeias produtivas e câmaras setoriais.

Art.16. Ao Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas da Agricultura compete:

- I. apoiar a articulação das cadeias produtivas na perspectiva da socioeconomia solidária;
- II. interagir com as instituições relacionadas a essas culturas;
- III. captar recursos para o apoio a essas culturas;
- IV. planejar as necessidades de sementes e mudas.

Art.17. Ao Núcleo de Crédito Rural, Seguridade e Zoneamento Agrícola compete:

- I. apoiar a Assistência Técnica à Extensão Rural (Ater) e a Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (Ates) na elaboração de projetos técnicos de crédito rural;
- II. acompanhar, analisar, discutir e propor alterações objetivando adequação das normas de crédito rural para as atividades produtivas da agricultura familiar;
- III. levantar demandas qualificadas de crédito rural e Pronaf A e de outras formas alternativas de financiamento de assentamentos;
- IV. acompanhar e monitorar a implantação dos projetos de Pronaf A e de outras formas alternativas de financiamento de assentamentos, e encaminhar ao Grupo de Apoio à Reforma Agrária (Gera);
- V. acompanhar e monitorar os números do capital aplicado e gerar relatórios para análise de resultados no Estado;
- VI. acompanhar a execução e assistência técnica dos projetos Pronaf A e outras formas alternativas de financiamento nos assentamentos estaduais;
- VII. promover a articulação entre as instituições governamentais e os agentes financeiros gestores do crédito rural no Estado;

- VIII. acompanhar, analisar, discutir e propor alterações para o zoneamento agrícola que possam aprimorar as relações de convivência dos agricultores e as características produtivas dos municípios;
- IX. articular parceiros, agricultores e participar com o MDS da condução do Programa Garantia Safra (Seguro Safra) no Estado e seu aperfeiçoamento;
- X. divulgar o Programa Garantia Safra (Seguro Safra), através dos meios de comunicação, para atingir o público beneficiário, disponibilizando suporte técnico à sua operacionalização e aos agentes envolvidos em sua implementação nos municípios, e coordenar as ações dos parceiros envolvidos diretamente na sua execução;
- XI. proporcionar aos municípios os meios logísticos para divulgação, inscrição, seleção e adesão dos agricultores familiares;
- XII. articular-se com Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Agricultura, Federação dos Trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, para condução de todas as atividades pertinentes ao Programa Garantia Safra (Seguro Safra);
- XIII. viabilizar e otimizar meios para recebimento de contribuições dos agricultores e dos municípios, diretamente ou através da Caixa Econômica Federal, Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
- XIV. acompanhar, monitorar e avaliar todas as etapas de implementação das ações necessárias à execução do Programa Garantia Safra (Seguro Safra), com elaboração de relatórios.

Art.18. Ao Núcleo de Apoio à Produção Orgânica e Agroecológica compete:

- I. articular e apoiar as ações de agricultura orgânica e agroecológica;
- II. apoiar a implantação de sistemas de cultivo agricultura/criação de animais e conservação do meio ambiente, com responsabilidade social;
- III. realizar estudos e interações com as cadeias produtivas inerentes e instituições relacionadas com o setor;
- IV. apoiar a prospecção, desenvolvimento, difusão, avaliação e implementação de inovações tecnológicas nestas áreas;
- V. incentivar processo de transição agroecológica;
- VI. contribuir para o desenvolvimento de materiais adequados aos biomas, no Estado, na perspectiva de uma transição agroecológica;

VII. fomentar a criação de centros de manejo de agrobiodiversidade.

Art.19. Ao Núcleo de Classificação Vegetal, Laboratório, Sementes

- e Mudanças compete:
- I. classificar os produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, conforme legislação vigente;
 - II. promover o treinamento e capacitação dos analistas, classificadores e técnicos nas áreas de padronização e classificação vegetal, análise de sementes, produção, inspeção e fiscalização de sementes e mudas;
 - III. apoiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na realização de classificação fiscal;
 - IV. manter banco de dados estatísticos do fluxo de produtos classificados pelo Serviço de Classificação Vegetal (Clavece/SDA), e do fluxo de sementes analisadas pelo Laboratório de Análises de Sementes de Produção (Lasp/SDA);
 - V. realizar análise de identidade, sanidade e qualidade de sementes através do Laboratório de Análise de Sementes de Produção (Lasp/SDA) conforme legislação vigente do Ministério da Agricultura;
 - VI. realizar análises físico-químicas para fins de classificação vegetal, através do Laboratório de Análises Químicas (Laq/SDA);
 - VII. estabelecer, documentar, implementar e manter sistemas de gestão da qualidade para o LAQ, Clavece e Lasp/SDA;
 - VIII. planejar e coordenar a formulação da política agrícola, inspecionar e fiscalizar a produção e o comércio estadual de sementes e mudas;
 - IX. arrecadar, administrar e atualizar as taxas de classificação vegetal e análise de sementes conforme legislação vigente;
 - X. atestar a qualidade de sementes produzidas pelos produtores cearenses, atendendo uma das exigências do programa estadual de sementes;
 - XI. inspecionar e fiscalizar a produção e o comércio estadual de sementes e mudas;
 - XII. planejar e coordenar a implantação de campos de produção de sementes em comunidades, para a sustentabilidade da agricultura familiar;

- XIII. planejar e coordenar a formulação da política agrícola, no que concerne à produção e comercialização de sementes e mudas para o setor agropecuário;
- XIV. manter intercâmbio técnico com instituições de pesquisas, para estudos de introdução de competição de variedades de sementes e mudas, adaptadas às regiões do Estado;
- XV. contribuir no desenvolvimento de materiais adequados aos biomas, no Estado, na perspectiva de uma transição agroecológica.
- Art.20. À Célula de Bio-energia e Culturas Agroindustriais compete:
- I. contribuir para ampliação da matriz agroenergética do Estado;
 - II. definir culturas a serem trabalhadas, visando a produção de bioenergia e agroindustrial;
 - III. apoiar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos de Cultura Oleaginosas e Culturas Agroindustriais;
 - IV. fornecer suporte técnico, financeiro e operacional aos núcleos, para o desenvolvimento de suas ações.
- Art.21. Ao Núcleo de Culturas Oleaginosas compete:
- I. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
 - II. realizar estudos e interações com as cadeias produtivas e instituições relacionadas ao setor;
 - III. auxiliar o trabalho de atração de investimentos, direcionado para o setor;
 - IV. colaborar com o trabalho de defesa sanitária, focado para o setor;
 - V. apoiar a prospecção, desenvolvimento, difusão, implementação e avaliação de novas tecnologias;
 - VI. planejar as necessidades de sementes e mudas;
 - VII. auxiliar no trabalho de captação, atualização e socialização de dados e informações referentes ao setor;
 - VIII. introduzir cultivares mais produtivos, resistentes a pragas e doenças, com características industriais e incentivar a criação de condomínios produtivos;
 - IX. apoiar a introdução de processos modernos de beneficiamento da produção;
 - X. apoiar a instalação de mini-usinas esmagadoras para produção de óleos vegetais, objetivando a produção de biodiesel;
 - XI. incentivar a utilização de máquinas e equipamentos agrícola, visando a redução de custos e o aumento da produtividade do trabalho e renda dos agricultores.
- Art.22. Ao Núcleo de Culturas Agroindustriais compete:
- I. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
 - II. realizar estudos e interações com as cadeias produtivas e instituições relacionadas ao setor;
 - III. auxiliar o trabalho de atração de investimentos, direcionado para o setor;
 - IV. colaborar com o trabalho de defesa sanitária, focado para o setor;
 - V. apoiar a prospecção, desenvolvimento, difusão, implementação e avaliação de novas tecnologias;
 - VI. planejar as necessidades de sementes e mudas;
 - VII. auxiliar no trabalho de captação, atualização e socialização de dados e informações referentes ao setor;
 - VIII. apoiar a modernização das agroindústrias;
 - IX. introduzir cultivares mais produtivos, resistentes a pragas e doenças, com características industriais, e incentivar a criação de condomínios produtivos;
 - X. incentivar e apoiar a introdução de métodos rápidos de propagação de culturas;
 - XI. incentivar a utilização de máquinas e equipamentos agrícola, visando a redução de custos e o aumento da produtividade do trabalho e renda dos agricultores.
- Art.23. À Célula de Áreas Irrigadas, Perímetros Públicos e Vazantes compete:
- I. articular e apoiar as ações de agricultura irrigada, no âmbito da agricultura familiar;
 - II. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
 - III. articular com as instituições federais envolvidas na operacionalização;
 - IV. realizar estudos e interações com as cadeias produtivas e instituições relacionadas ao setor;
 - V. auxiliar a articulação de parcerias direcionadas para o setor;
 - VI. apoiar a prospecção, desenvolvimento, difusão, avaliação e implementação e de inovações tecnológicas;
 - VII. avaliar, implantar e modernizar os projetos de irrigação;

- VIII. atender às demandas de infra-estrutura, por meio de contratação, fiscalização e acompanhamento da execução de obras;
 - IX. atuar na captação, atualização e socialização das informações referentes ao setor;
 - X. mapear as áreas de vazantes dos reservatórios existentes no Estado do Ceará;
 - XI. introduzir agricultura agroecológica;
 - XII. fomentar as várias formas de organização de produtores;
 - XIII. promover capacitação direcionada para produção orgânica e conservação dos recursos hídricos;
 - XIV. representar a SDA nos fóruns de gestão de uso adequado de vazantes;
 - XV. estimular a eficiência no uso da água e energia.
- Art.24. Ao Núcleo de Fruticultura compete:
- I. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
 - II. realizar estudos e interações com as cadeias produtivas e instituições relacionadas ao setor;
 - III. colaborar na elaboração e desenvolvimento do plano de marketing do núcleo;
 - IV. auxiliar a articulação de parcerias direcionadas para o setor;
 - V. colaborar e manter estreita relação com o trabalho desenvolvido pela defesa sanitária, focado para o setor;
 - VI. apoiar a prospecção, desenvolvimento, difusão, avaliação e implementação e de inovações tecnológicas;
 - VII. executar o planejamento das necessidades de sementes e mudas;
 - VIII. auxiliar no trabalho de captação, atualização e socialização de dados e informações referentes ao setor.

- Art.25. Ao Núcleo de Floricultura, Olericultura, Aromáticos e Fitoterápicos compete exercer as seguintes atividades:
- I. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
 - II. realizar estudos e interações com as cadeias produtivas e instituições relacionadas ao setor;
 - III. auxiliar o trabalho de atração de investimentos, direcionados para o setor;
 - IV. colaborar com o trabalho desenvolvido pela defesa sanitária, focado para o setor;
 - V. apoiar a prospecção, desenvolvimento, difusão, implementação e avaliação de novas tecnologias para transição agroecológicas;
 - VI. planejar as necessidades de sementes e mudas;
 - VII. auxiliar no trabalho de captação, atualização e socialização de dados e informações referentes ao setor.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA

Art.26. À Coordenadoria de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária compete planejar, coordenar, fiscalizar e dar suporte aos programas, projetos da pecuária e instituições afins, visando o desenvolvimento autônomo dos seguintes setores da economia:

- I. bovinocultura;
- II. ovinocaprinopecuária;
- III. apicultura;
- IV. avicultura;
- V. estrutinopecuária;
- VI. suinocultura;
- VII. segurança alimentar;
- VIII. defesa animal e vegetal;
- IX. sanidade agropecuária;
- X. eventos e feiras agropecuárias;
- XI. marcas e registros.

Art.27. À Célula de Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária compete exercer as seguintes atribuições:

- I. coordenar as ações da pecuária, as exposições agropecuárias, feiras e leilões agropecuários em todo o Estado, cumprindo as normas oficiais e realizando provas zootécnicas durante os concursos agropecuários;
- II. planejar e elaborar políticas e diretrizes para a condução e desenvolvimento das ações referentes à atividade;
- III. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
- IV. manter articulação com instituições que trabalham com as cadeias produtivas e câmaras setoriais;
- V. elaborar, coordenar e auxiliar na fiscalização das ações das instituições afins.

Art.28. Ao Núcleo de Bovinocultura compete exercer as seguintes atividades:

- I. elaborar e gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);

- II. interagir com as cadeias produtivas e instituições envolvidas com essa atividade;
- III. executar o serviço de registro de marcas de ferrar animais, conforme legislação em vigor;
- IV. apoiar à coordenação das exposições, feiras e leilões agropecuários, em todo o Estado, cumprindo as normas oficiais e realizando provas zootécnicas durante os concursos pecuários. Art.29. Ao Núcleo de Ovinocaprinocultura, Suinocultura e Avicultura compete exercer as seguintes atividades:
- I. elaborar e gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
- II. interagir com as cadeias produtivas e instituições envolvidas com estas atividades;
- III. apoiar à coordenação das exposições, feiras e leilões agropecuários, em todo o Estado, cumprindo as normas oficiais e realizando provas zootécnicas durante os concursos pecuários. Art.30. Ao Núcleo de Apicultura compete exercer as seguintes atividades:
- I. elaborar e gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
- II. interagir com as cadeias produtivas e instituições envolvidas com estas atividades;
- III. apoiar à coordenação das exposições, feiras e leilões agropecuários, em todo o Estado, cumprindo as normas oficiais. Art.31. Ao Núcleo de Segurança Alimentar e Sanidade Animal compete exercer as seguintes atividades:
- I. dar suporte ao planejamento e coordenação das políticas públicas de promoção, manutenção e proteção da saúde dos animais e de inspeção industrial e sanitária dos produtos da pecuária, suas matérias-primas e resíduos de valor econômico, de inspeção industrial e sanitária dos insumos usados na pecuária e de controle dos serviços especializados ofertados na pecuária;
- II. autorizar, inspecionar e fiscalizar os produtos e os estabelecimentos que produzam e comercializem material de multiplicação, alimentos para animais, produtos de uso na medicina veterinária e agrotóxicos e afins, bem como os prestadores de serviços, e promover as demais obrigações de que tratam o capítulo de defesa agropecuária da lei agrícola e as legislações específicas;
- III. desenvolver e dar publicidade aos planos de gerenciamento dos fatores de risco à introdução ou disseminação ou erradicação de contaminantes, executando ou provendo as medidas zoonossanitárias necessárias à preservação da saúde dos rebanhos ou em defesa da saúde pública;
- IV. desenvolver, em articulação com os meios especializados e de representação de classe do agronegócio, programas de comunicação de riscos, educação sanitária e de formação e treinamento de recursos humanos;
- V. aplicar as penalidades previstas nas normas de defesa sanitária animal, de segurança alimentar e conformidade dos produtos pecuários, insumos e serviços;
- VI. levantar, mapear e monitorar as ocorrências zoonossanitárias no território cearense, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle de doenças dos animais;
- VII. realizar análises de identidade, sanidade e qualidade de produtos de origem animal através do Laboratório de Apoio Animal (Lapa/SDA), conforme legislação vigente do Ministério da Agricultura;
- VIII. estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema de gestão da qualidade para o Lapa/SDA.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

- Art.32. À Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca, compete exercer as seguintes atividades:
- I. planejar, coordenar e dar suporte aos programas e projetos da pesca e da aqüicultura continental e marítima e outros, visando o desenvolvimento autônomo, competitivo e sustentável, com ênfase na pesca artesanal e aqüicultura familiar;
- II. prestar suporte técnico e logístico ao Conselho Estadual de Pesca e Aqüicultura (Conpesca). Art.33. Ao Núcleo de Registro e Fiscalização compete exercer as seguintes atividades:
- I. supervisionar e apoiar, no âmbito da SDA, as atividades de fiscalização e registro de projetos de pesca e aqüicultura continental e marítima;
- II. gerenciar as atividades setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
- III. promover a interação com as cadeias produtivas do setor;

- IV. interagir com as instituições públicas, ONG's e setores da sociedade civil organizada, relacionadas com as atividades pesqueiras e aquícolas, visando dinamizar harmônico e sustentável;
- V. prestar suporte técnico ao Conpesca, nas ações inerentes ao núcleo. Art.34. Ao Núcleo de Aqüicultura e Pesca compete exercer as seguintes atividades:
- I. supervisionar e apoiar, no âmbito da SDA, os projetos e atividades de pesca e aqüicultura continental e marítima;
- II. gerenciar os projetos setoriais (recursos, execução físico-financeira, acompanhamento no âmbito do PPA);
- III. promover a interação com as cadeias produtivas do setor;
- IV. interagir com as instituições públicas, ONG's e setores da sociedade civil organizada, relacionadas com as atividades pesqueiras e aquícolas, visando dinamizar harmônico e sustentável;
- V. prestar suporte técnico ao Conpesca, nas ações inerentes ao núcleo.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E COMBATE À POBREZA RURAL

Art.35. Compete à Coordenadoria do Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural:

- I. planejar e coordenar as ações de apoio ao desenvolvimento sustentável dos territórios/regiões, no âmbito do Estado do Ceará, objetivando o incremento sustentável da qualidade de vida da população rural;
- II. articular e compatibilizar as ações da União, do Estado e dos Municípios voltadas para o convívio permanente com as adversidades climáticas;
- III. elaborar políticas públicas e diretrizes para a condução e desenvolvimento das ações referentes à formação humana e o desenvolvimento sustentável;
- IV. buscar, na dinamização econômica dos territórios/regiões, a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos locais, a diversificação de atividades produtivas, a inovação tecnológica e gerencial, expansão do associativismo e cooperativismo e a criação de mecanismos adequados de inserção competitiva nos mercados;
- V. promover e apoiar iniciativas territoriais que contribuam para dinamização e diversificação das economias territoriais tendo por referências a valorização dos recursos locais, a competitividade territorial, o crescimento, a distribuição de renda com o incremento de trabalho;
- VI. identificar fontes de financiamento e coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos;
- VII. considerar a complexidade ecológica e o dinamismo dos sistemas e das cadeias produtivas, assim como, os limites econômicos e socioambientais em que se desenvolvem, de modo a contribuir para o redimensionamento, redesenho e uso adequado dos meios de produção disponíveis e ao alcance dos agricultores familiares nos diversos biomas com ênfase no bioma caatinga;
- VIII. promover e estimular a capacitação participativa de recursos humanos, principalmente os agricultores familiares, comunidades indígenas e quilombolas, pescadores e extrativistas artesanais, famílias assentadas pela reforma agrária ou grupo de trabalhadores que postulam acesso à terra, mobilizados ou não para que possam atuar como sujeitos conscientes, críticos e interativos do processo de desenvolvimento agrário, residente nos diversos biomas, com ênfase no bioma caatinga;
- IX. elaborar conjuntamente políticas, planos, programas e projetos específicos de profissionalização com outras entidades afins;
- X. apoiar e desenvolver ações de resgate e promoção do patrimônio cultural e natural;
- XI. fortalecer o desenvolvimento rural sustentável, através da implantação de atividades turísticas pelos agricultores familiares integrando suas atividades aos arranjos produtivos locais. Art.36. À Célula de Combate à Pobreza Rural e Convivência com o Semi-Árido compete exercer as seguintes atividades:
- I. elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento em atividades agrícolas e não agrícolas, no âmbito dos territórios/regiões do Ceará;
- II. identificar as necessidades de infra-estrutura nas regiões e unidades produtivas através de mapeamento regional/territorial;
- III. fortalecer a infra-estrutura básica e hídrica dos territórios/regiões;
- IV. identificar demandas de capacitação e consultoria técnica para os agricultores familiares;

- V. participar na elaboração e acompanhamento do zoneamento agrícola;
- VI. estimular a racionalização das atividades agroecológicas com foco nas principais etapas integrantes das cadeias produtivas;
- VII. acompanhar as ações de infra-estrutura previstas nos protocolos firmados com empresas que atuam na economia cearense.

Art.37. Ao Núcleo de Agroindústria Familiar, Infra-estrutura, Negócios não-agrícolas, Promoção e Apoio à Comercialização compete exercer as seguintes atividades:

- I. apoiar os empreendimentos que utilizam como matéria-prima, produtos da agropecuária ou resultante dos extrativismos vegetal e mineral e, ainda, aquelas atividades complementares que produzem bens necessários à produção agropecuária, a operação da unidade agroindustrial e ao consumo local, observando-se o cumprimento das normas e exigências legais vigentes;
- II. avaliar e propor ações de promoção comercial para os produtos da agropecuária familiar cearense;
- III. acompanhar e fiscalizar as infra-estruturas em construção;
- IV. promover o acompanhamento e fomento da atividade agro-industrial;
- V. promover ações que viabilizem a comercialização a partir da logística de distribuição nos territórios/regiões.

Art.38. À Célula de Formação Humana, Políticas de Gênero, Geração, Raça e Etnia e Desenvolvimento Sustentável, compete exercer as seguintes atividades:

- I. adotar metodologias e mecanismos de planejamento ascendente como estratégias de fortalecimento dos processos de descentralização de políticas públicas, estimulando a auto-gestão dos territórios/regiões;
- II. apoiar e desenvolver ações que estimulem a participação da diversidade de atores sociais nos processos de elaboração, planejamento, implementação e gestão do desenvolvimento sustentável dos territórios/regiões, considerando as dimensões de gênero, etnia, geração e raça;
- III. viabilizar instrumentos e mecanismos de reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história das várias raças e etnias;
- IV. articular com instituições sócio-culturais que tratam das questões relacionadas a gênero, geração, raça e etnia para inserção de atividades produtivas geradoras de trabalhos e renda e de elevação da auto-estima;
- V. promover e organizar eventos que contribuam para o desenvolvimento humano, sobretudo, com ações de formação do capital humano e fortalecimento do capital social;
- VI. apoiar e promover iniciativas que favoreçam o incremento das capacidades técnicas, gerencial e articuladora dos atores sociais;
- VII. apoiar o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de comunicação e informação dos territórios/regiões;
- VIII. elaborar e acompanhar a execução e condução de projetos produtivos sustentáveis de inclusão social, especialmente para jovens rurais, com ênfase nas mulheres, com intuito de melhoria da qualidade de vida dessas populações com inserção no mercado de trabalho.

Art.39. Ao Núcleo de Educação Contextualizada, Gestão Ambiental e Inovações Tecnológicas Alternativas, compete exercer as seguintes atividades:

- I. formular propostas educacionais estratégicas complementares à estrutura formal de ensino fundamental, médio e superior, bem como, profissional e técnico para os diversos biomas, com ênfase no bioma caatinga;
- II. propor políticas, diretrizes e ações com a formação e aperfeiçoamento da população em atividades geradoras do desenvolvimento sustentável do campo;
- III. elaborar e publicar materiais sócio-educativos;
- IV. promover eventos de formação e capacitação capazes de elevar o nível de conhecimento da população sobre o meio ambiente e suas formas harmoniosas de convivência, gerando um novo comportamento;
- V. promover ações de capacitação em Inovações Tecnológicas Alternativas, como forma de produção solidária e sustentável, considerando o saber popular.
- VI. valorizar a convivência social, com resgate do conhecimento local, baseado nas próprias tradições e na transmissão desses conteúdos.

Art.40. Ao Núcleo de Apoio a Organização, Cooperativismo e Economia Solidária compete exercer as seguintes atividades:

- I. analisar e encaminhar propostas de apoio às práticas sustentáveis de cooperativismo vinculadas às atividades agrícolas e não – agrícolas no meio rural;

- II. apoiar a organização dos agricultores familiares, com destaques para o fornecimento ao associativismo e cooperativismo;
- III. promoção de ações de capacitação que estimulem as diversas formas de associativismo (cooperativas, associações, condomínios, etc) de forma solidária, democrática e racional, viabilizando alianças e parcerias para a produção, o beneficiamento, o consumo, a industrialização, a comercialização, as aquisições de matéria-prima e insumos, visando o bem comum e a gestão coletiva do empreendimento rural;
- IV. realizar e apoiar eventos de difusão das experiências e produtos, com ênfase na agricultura familiar;
- V. fortalecer redes sociais de cooperação e reciprocidade, na expectativa de otimização da ação coletiva em prol do desenvolvimento sustentável;
- VI. estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências, cooperação técnica e comercial entre os diversos atores e instituições governamentais e não-governamentais nos territórios/regiões;
- VII. identificar e analisar experiências de economia solidária e inserilas nos programas e projetos de desenvolvimento sustentável no meio rural cearense.
- VIII. apoiar o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de comunicação e informação dos territórios/regiões;
- IX. elaborar e acompanhar a execução e condução de projetos produtivos sustentáveis de inclusão social, especialmente para jovens rurais, com ênfase nas mulheres, com intuito de melhoria da qualidade de vida dessas populações no mercado de trabalho.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art.41. Compete à Coordenadoria do Desenvolvimento Agrário planejar e coordenar as ações de desenvolvimento agrário no Estado do Ceará, através das seguintes atribuições:

- I. formular e propor às instâncias superiores a institucionalização de políticas públicas estaduais, no âmbito do desenvolvimento agrário do Estado, particularmente no que diz respeito à implantação, desenvolvimento e autogestão dos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais (quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, etc.);
- II. participar da elaboração dos planos regionais de reforma agrária e de outras políticas federais afins, articulando com os diversos setores da administração pública e da sociedade civil organizada, a fim de preservar os interesses do Estado e os direitos dos trabalhadores (as) rurais sem-terra e das famílias assentadas e reassentadas;
- III. supervisionar, acompanhar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público no âmbito do desenvolvimento agrário do Estado e outros que lhes forem atribuídos;
- IV. promover a articulação de instituições públicas, ONGs e setores da sociedade civil organizada com fins de dinamizar o desenvolvimento agrário do Estado;
- V. apoiar e acompanhar os programas de reestruturação e desenvolvimento fundiário executados pelo Órgão Estadual de Terras e outras instituições, com foco na extinção do latifúndio, reorganização de concentrações de minifúndios insustentáveis e no fortalecimento do crédito fundiário;
- VI. promover estudos e levantamentos que permitam melhor diagnosticar e monitorar a situação dos programas sob sua coordenação e supervisão;
- VII. promover a otimização e integração das ações da SDA e de suas vinculadas, no âmbito dos programas de desenvolvimento agrário do Estado;
- VIII. divulgar, promover e intercambiar a disseminação de experiências e resultados positivos obtidos pelos diversos programas de desenvolvimento agrário;
- IX. apoiar e estimular programas, projetos e ações de outras instituições que direta ou indiretamente venham a produzir efeitos positivos no desenvolvimento agrário;
- X. manter relacionamento com organismos das administrações Federal, Estadual e Municipais e outras instituições de fomento, tendo em vista o financiamento, parcerias e apoio aos programas e projetos que venham induzir e fortalecer o desenvolvimento agrário;
- XI. coordenar, supervisionar e integrar as ações de execução sob a responsabilidade dos núcleos integrantes da coordenadoria;
- XII. apoiar e acompanhar os programas, projetos e ações desenvolvidos pela SDA e suas instituições vinculadas, na implantação e desenvolvimento dos assentamentos, reassentamentos e áreas especiais no Estado;

XIII. coordenar através da Unidade Técnica Estadual – UTE, programas de obtenção de terras e a implementação do Projeto Crédito Fundiário e as suas linhas de financiamento, no âmbito do Programa Nacional do Crédito Fundiário;

XIV. coordenar o processo de regularização e recuperação dos assentamentos adquiridos no âmbito dos programas de obtenção de terras com ênfase no Programa Nacional do Crédito Fundiário.

Art.42. Ao Núcleo de Articulação Interinstitucional para o Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos Rurais e Áreas Especiais, compete exercer as seguintes atividades:

- I. contribuir para a formação e funcionamento de grupos de Trabalho interinstitucionais, com o propósito de promover a integração de ações públicas e privadas, no sentido de apoiar o desenvolvimento sustentável dos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais no Estado;
- II. criar um ambiente inter e intrainstitucional capaz de agilizar e otimizar as ações públicas de caráter executivo no âmbito dos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais;
- III. promover estudos, levantamentos e ações, em parceria com as vinculadas da SDA, universidades, movimentos sociais, ONGs, e outras Instituições federais, estaduais, e municipais, para a formulação e implantação do Sistema de Informações dos Assentamentos, Reassentamentos Rurais e Áreas Especiais do Estado;
- IV. gerenciar o Sistema de Informações dos Assentamentos, Reassentamentos Rurais e Áreas Especiais do Estado, quando implantado;
- V. articular-se com o Núcleo de Apoio à Gestão, Infra-estrutura e Produção nas Comunidades Rurais Assentadas, e demais órgãos da SDA, sob a coordenação da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário, para melhor atingir seus objetivos;
- VI. contribuir na análise e no acompanhamento dos planos de trabalho e planos de atividades do Pronaf-A e outras formas alternativas de financiamento, nos municípios cearenses, e compatibilizá-los com Plano Estadual de Recuperação e Reabilitação dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais do Estado;
- VII. apoiar e contribuir, em parceria com a Ematerce e ONGs, a modelagem e implementação do Sistema de Ater para os assentamentos e reassentamentos rurais do Estado.

Art.43. Ao Núcleo de Apoio à Gestão, Infra-estrutura e Produção nas Comunidades Rurais Assentadas compete exercer as seguintes atividades:

- I. gerenciar e supervisionar, através da Unidade Técnica Estadual (UTE), programas de obtenção de terras e a implementação do Projeto Crédito Fundiário e as suas linhas de financiamento no âmbito do Programa Nacional do Crédito Fundiário e outros programas e projetos;
- II. formular e manter atualizado, em parceria com as instituições vinculadas à SDA, instituições federais, ONGs e organizações das famílias assentadas e reassentadas, o Plano Estadual de Recuperação e Reabilitação dos Assentamentos, Reassentamentos Rurais e Áreas Especiais;
- III. identificar e propor linhas e programas de financiamento reembolsável e não reembolsáveis para a implantação da infraestrutura de apoio à produção e comercialização nos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais;
- IV. promover e acompanhar, em parceria com as instituições vinculadas à SDA, instituições federais, movimentos sociais, ONGs e participação direta das famílias assentadas e reassentadas, os Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos, e Reassentamentos Rurais (PDAs, PRA e PDRs) do Estado;
- V. apoiar a organização das famílias assentadas e reassentadas, com destaque para o fomento ao associativismo e cooperativismo;
- VI. implantar, manter e gerenciar, em parceria com o Órgão Estadual de Terras, a Ematerce e o Inkra, o Cadastro Estadual de Famílias Assentadas, Reassentadas e Áreas Especiais, com informações estruturais sobre a família assentada, benefícios e créditos recebidos, patrimônio e renda familiar;
- VII. apoiar e monitorar as ações de fomento e acesso ao crédito rural, em parceria com as instituições vinculadas da SDA, instituições federais, ONGs, com destaque para universalização do acesso ao Pronaf A e outras formas alternativas de financiamento em todos os assentamentos, reassentamentos e áreas especiais do Estado;
- VIII. acompanhar os serviços de Ater nos assentamentos e reassentamentos rurais do Estado, e no âmbito do Programa Nacional do Crédito Fundiário quanto à aplicação dos recursos não reembolsáveis oriundos do mesmo e de outras fontes;

IX. identificar e sistematizar, encaminhar e interagir com os órgãos responsáveis pela execução das atividades de formação, das demandas de capacitação nos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais do Estado;

X. articular-se com os órgãos de meio ambiente nos âmbitos federal, estadual e municipal, tendo em vista a execução de programas e projetos de identificação, demarcação e registro das áreas de reserva legal e preservação permanente nos assentamentos e reassentamentos rurais do Estado;

XI. apoiar iniciativas, programas e campanhas de educação ambiental e uso de tecnologias alternativas nos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais do Estado;

XII. apoiar iniciativas, programas e campanhas de educação do campo para a erradicação do analfabetismo e do trabalho infantil e implantação de bibliotecas nos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais do Estado;

XIII. contribuir, com os parceiros governamentais e não-governamentais, com a participação direta das famílias assentadas e reassentadas, na elaboração e na execução dos planos anuais de produção e comercialização dos assentamentos e reassentamentos rurais do Estado, com foco na agroecologia;

XIV. apoiar e participar de feiras e eventos que promovam a inserção da produção dos assentamentos, reassentamentos rurais e áreas especiais nos mercados, com destaque na socioeconomia solidária;

XV. gerenciar e supervisionar a regularização e recuperação dos assentamentos adquiridos no âmbito dos programas de obtenção de terras com ênfase no Programa Nacional do Crédito Fundiário;

XVI. divulgar e democratizar as informações sobre os assentamentos e reassentamentos rurais do Estado;

XVII. promover e apoiar a realização de seminários e eventos para discussão das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento dos assentamentos e reassentamentos rurais.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art.44. Compete à Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais planejar e coordenar as ações do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR/BIRD no Estado do Ceará, através das seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), do Orçamento Anual e do Plano Operativo (PO);
- II. acompanhar as execuções física, orçamentária e financeira do Projeto sob sua coordenação;
- III. colaborar com o CEDR nos processos de criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- IV. elaborar estudos propondo modificações nas normas operacionais do projeto sob sua coordenação;
- V. analisar as propostas técnicas encaminhadas pelos interessados em seus aspectos normativos e legais;
- VI. analisar as solicitações dos órgãos co-participantes com vistas a readequação de subprojetos, para viabilizar sua implementação no âmbito do Projeto de Combate à Pobreza Rural;
- VII. analisar as solicitações das comunidades beneficiárias com vistas à aplicação de saldo dos recursos repassados;
- VIII. analisar e emitir pareceres sobre solicitações de treinamento para beneficiários do projeto coordenado;
- IX. aprovar os planos operativos, apresentados pelos CMDS, dos municípios inseridos em projeto especial de financiamento;
- X. acompanhar a implementação de medidas pela SDA e órgãos co-participantes com vistas à solução de problemas emergentes que estejam impedindo a conclusão da implantação de um investimento ou seu pleno funcionamento;
- XI. aprovar a mudança de categoria dos municípios submetidos a programas especiais de financiamento;
- XII. fornecer informações às missões de supervisão do órgão financiador;
- XIII. colaborar na elaboração de minutas de contratos e convênios, bem como, no acompanhamento destes contratos e convênios de interesse da Coordenadoria;
- XIV. promover a realização de seminários anuais para avaliação do projeto sob sua coordenação;
- XV. manter atualizadas as informações de sistemas informatizados e aplicativos relativos às atividades da Coordenadoria;
- XVI. contribuir com políticas ambientais no âmbito dos subprojetos a serem implantados;
- XVII. fortalecer os Arranjos Produtivos Locais (APLs) e os Núcleos Produtivos Locais (NPLs);

- XVIII. revitalizar e ampliar subprojetos produtivos anteriormente financiados;
- XIX. fortalecer a implantação de subprojetos comunitários que busquem melhoria da qualidade dos produtos alimentares.
- Art.45. À Célula de Operações compete exercer as seguintes atividades:
- I. proceder análise das propostas técnicas em seus aspectos normativos e legais;
 - II. analisar as solicitações de readequação de propostas técnicas, objetivando oportunizar sua implantação ou operacionalização;
 - III. colaborar com as missões de supervisão dos órgãos financiadores, e com as auditorias externas;
 - IV. acompanhar a execução física dos projetos sob responsabilidade da Coordenadoria;
 - V. analisar os Planos Operativos, apresentados pelos CMDS, dos municípios inseridos em programas especiais de financiamento;
 - VI. proceder ao acompanhamento na implementação de medidas pela SDA e órgãos co-participantes, visando solucionar problemas emergentes que estejam impedindo a conclusão da implantação de um investimento ou seu pleno funcionamento;
 - VII. realizar acompanhamento de campo (por amostra) da implantação e operacionalização das ações financiadas;
 - VIII. assessorar a Coordenadoria na mudança de categoria de municípios submetidos a programas especiais de financiamento;
 - IX. colaborar com as missões de órgãos financiadores;
 - X. manter atualizadas as informações de sistemas informativos e aplicativos relativos às atividades da Coordenadoria.
- Art.46. À Célula de Acompanhamento Financeiro compete exercer as seguintes atividades:
- I. acompanhar as execuções física, orçamentária e financeira dos projetos sob a responsabilidade da Coordenadoria;
 - II. participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), do Orçamento Anual (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO), do Plano Operativo (PO), e do Programa sob a responsabilidade da Coordenadoria;
 - III. fornecer informações às missões de supervisão dos órgãos financiadores;
 - IV. colaborar na discussão de contratos e convênios, de interesse da Célula, a serem firmados pela SDA;
 - V. manter atualizadas as informações de sistemas informatizados e aplicativos relativos às atividades financeiras da Coordenadoria;
 - VI. colaborar com as auditorias externas;
 - VII. atender ao público externo interessado em informações sobre as normas operacionais dos projetos coordenados pela Coordenadoria.
- Art.47. À Célula de Planejamento e Programação compete exercer as seguintes atividades:
- I. elaborar e gerenciar o Plano de Capacitação para as comunidades beneficiadas pelo Programa de Combate à Pobreza Rural-PCPR;
 - II. implantar e alimentar um banco de dados com indicadores sócio-econômicos das comunidades beneficiárias;
 - III. elaborar estudos de casos de Subprojetos Comunitários exitosos;
 - III. elaborar a concepção de Projetos Inovadores e Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Projeto de Combate à Pobreza Rural;
 - IV. acompanhar a elaboração de estudos contratados, promovendo sua avaliação junto ao agente financeiro BIRD;
 - V. elaborar Termos de Referência para contratação de estudos e avaliações sobre o PCPR;
 - VI. elaborar de Termos de Referência para contratação de Consultores nos Projetos de Cooperação Técnica com outras Instituições;
 - VII. elaborar propostas de treinamentos por ocasião das liberações de recursos financeiros, para execução dos subprojetos aprovados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.48. À Coordenadoria de Planejamento e Gestão, compete dar o suporte ao funcionamento da SDA, garantindo a eficácia e redução de desperdícios na execução e logística das operações, a efetividade no gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados, o eficiente gerenciamento de contratos e convênios e o suporte tecnológico ao funcionamento da SDA, através das seguintes atividades:

- I. gestão administrativa;
- II. gestão financeira;

- III. gestão de pessoal;
 - IV. gestão do desenvolvimento institucional;
 - V. gestão da tecnologia da informação;
 - VI. gestão de orçamento.
- Art.49. À Célula de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia da Informação compete exercer as seguintes atividades:
- I. monitorar programas, projetos e ações;
 - II. elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a Gestão Pública por Resultado-GPR;
 - III. consolidar informações para a mensagem ao Governador;
 - IV. consolidar relatórios para atendimento às diversas Secretarias de Governo e para o Secretário da Pasta;
 - V. prestar consultoria interna;
 - VI. levantar, atualizar e tratar as informações agropecuárias, do ponto de vista macroeconômico, elaborar relatórios conjunturais sobre Economia Rural e perfis setoriais, tais como:
 - a) cálculo do Valor Bruto da Agropecuária;
 - b) cálculo da Renda Agropecuária;
 - c) levantamento das Exportações dos Produtos da Agropecuária;
 - d) acompanhamento da Safra Agrícola;
 - e) cálculo e monitoramento dos Indicadores da Agropecuária;
 - f) Boletim de Preço Semanal, Mensal e Anual.
 - VII. elaborar, cadastrar e revisar o Plano Plurianual - PPA;
 - VIII. elaborar e cadastrar o Orçamento Anual;
 - IX. elaborar, cadastrar e executar o Plano Operativo (Lançamento de Parcelas, Cadastro de Intenção de Gasto-IG, Convênios, Contratos e Despesas sem Contrato);
 - X. participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação, bem como verificar seu cumprimento;
 - XI. promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela SDA, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade das solicitações de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que a mesma necessite;
 - XII. assessorar a SDA no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades, visando ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação, e viabilizar sua implementação;
 - XIII. gerenciar a aplicação de políticas de acesso e segurança da informação na SDA;
 - XIV. disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação adotadas pela SDA, prestando orientação e suporte aos usuários;
 - XV. providenciar suporte, assistência técnica, atualização tecnológica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infra-estrutura de tecnologia da informação;
 - XVI. administrar e acompanhar os contratos e convênios relativos à área de tecnologia da informação firmados pela SDA, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;
 - XVII. acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na área de atuação de TI;
 - XVIII. aprovar regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à área de competência de TI;
 - XIX. fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta, com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
 - XX. definir metas para a unidade, em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes estabelecidas pela SDA, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
 - XXI. manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da SDA, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;
 - XXII. estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
 - XXIII. normatizar e organizar trabalhos técnicos produzidos pela SDA;
 - XXIV. organizar bibliografia e atender a consulta bibliográfica do público em geral.
- Art.50. Ao Núcleo de Administração compete exercer as seguintes atividades:

- I. gerenciar o patrimônio, no tocante a guarda, manutenção, preservação e acompanhamento dos bens móveis e imóveis da SDA;
- II. gerenciar o serviço de transporte e os serviços gerais;
- III. controlar o almoxarifado;
- IV. acompanhar a execução físico-financeira dos contratos de manutenção;
- V. gerenciar as atividades de construção e reforma na área de engenharia civil;
- VI. realizar o controle de contas públicas;
- VII. gerenciar aquisição de material e serviço;
- VIII. gerenciar as atividades do arquivo geral, do protocolo e de reprografia;
- IX. efetuar a gestão de compras.

Art.51. Ao Núcleo de Finanças compete exercer as seguintes atividades:

- I. controlar o processo de prestação de contas, empenhos e pagamentos;
- II. controlar os recebimentos e gerenciamento de fluxo de caixa;
- III. acompanhar do ponto de contábil financeiro, os Programas da SDA;
- IV. receber e analisar as prestação de contas de convênios e suprimento de fundos;
- V. elaborar relatórios de atividades financeiras;
- VI. executar o orçamento do ponto de vista operacional.

Art.52. Ao Núcleo de Recursos Humanos compete exercer as seguintes atividades:

- I. analisar atos administrativos relativos a pessoal e adequá-los de acordo com a legislação em vigor;
- II. gerenciar e controlar os atos administrativos inerentes à administração de pessoal, tais como: nomeação e exoneração em cargos comissionados, designação e implantação de gratificações e promoções, controle anual e mensal de férias, controle de licenças de tratamento de saúde e especial, aposentadorias, portarias, lotação de servidores, remoção e registro de penas disciplinares, emissão e implantação de portaria de vales-transporte, benefício à alimentação, auxílio funeral e pensões;
- III. elaborar planilha mensal e implantar a folha de pagamento;
- IV. emitir mensalmente a GEFIP (controle de desconto previdenciário, junto à Caixa Econômica Federal);
- V. controlar, emitir parecer e encaminhar os processos judiciais e administrativos de servidores;
- VI. supervisionar e controlar o sistema de comparecimento dos servidores da SDA, bem como registrar as ocorrências diárias;
- VII. controlar e alimentar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (Sige-RH);
- VIII. analisar e controlar as Portarias de Viagem;
- IX. gerenciar outras atividades inerentes a pessoal;
- X. levantar a demanda de capacitação da SDA, elaborando e executando um plano de desenvolvimento humano e capacitação técnica/administrativa dos servidores;
- XI. acompanhar e analisar os treinamentos realizados considerando a eficácia do desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- XII. formar banco de competências dos servidores da SDA.

TÍTULO VI DO PROCESSO DECISÓRIO CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.53. O Processo Decisório da SDA, tem a premissa da transparência, do compartilhamento e da retroalimentação, como ferramentas de aprendizagem e revisão estratégica, sendo composto pelas seguintes instâncias:

- I. Decisão: Comitê de Gestão Estratégica e Operacional, Comitê de Suporte à Gestão e Comitê de Suporte Técnico;
- II. Alinhamento Estratégico: Fórum Estratégico do Sistema Estadual da Agricultura.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.54. O Processo Decisório da SDA obedecerá aos seguintes princípios:

- I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário de Desenvolvimento Agrário;
- II. as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;

- III. o comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originalmente conferidas a um comitê que lhe é subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado;
- IV. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS SEÇÃO I

DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

Art.55. O Comitê de Gestão Estratégica e Operacional servirá como fórum de discussões, com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

- I. Secretário de Desenvolvimento Agrário;
- II. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agrário;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
- V. Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária;
- VI. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca;
- VII. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário;
- VIII. Coordenador da Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais;
- IX. Coordenador da Coordenadoria do Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural;
- X. Coordenador da Assessoria Estratégica e de Articulação;
- XI. Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- XII. dirigentes das vinculadas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão da SDA, competindo-lhe:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas ao atingimento dos objetivos constantes no Plano de Desenvolvimento da Agropecuária do Ceará e à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos da Secretaria;
- II. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a SDA e suas vinculadas, para sincronizar suas ações;
- III. definir ações e estratégias para implementação das decisões;
- IV. definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar agenda estratégica e cronológica da Agricultura no Estado do Ceará, com o detalhamento dos prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE SUPORTE À GESTÃO

Art.56. O Comitê de Suporte à Gestão tem a seguinte composição:

- I. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agrário;
 - II. Secretário Executivo;
 - III. Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
 - IV. Ouvidoria e Mediação de Conflitos.
- Parágrafo único - Compete ao Comitê de Suporte à Gestão:
- I. racionalizar as rotinas de trabalho, definidas no Comitê Gestor, visando à melhoria contínua;
 - II. promover a integração, participação e melhoria gradual e consistente dos colaboradores do Sistema Estadual da Agricultura;
 - III. acompanhar e revisar os fluxos e processos operacionais que resultem em execução de gastos pela SDA;
 - IV. acompanhar e revisar os processos licitatórios no âmbito do SDA.;
 - V. dar curso e acompanhamento ao processo de racionalização administrativa e organizacional no SEA;
 - VI. efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Sistema Estadual da Agricultura.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE SUPORTE TÉCNICO

Art.57. O Comitê de Suporte Técnico tem a seguinte composição:

- I. Coordenador da Assessoria Estratégica e de Articulação;
- II. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
- III. Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária;
- IV. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca;
- V. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário;
- VI. Coordenador da Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais;

- VII. Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural.
Parágrafo único. Compete ao Comitê de Suporte Técnico:
- I. avaliar a conjuntura do setor agropecuário no Ceará em relação ao Brasil e ao Mundo;
- II. propor agendas integradas para o processo de promoção e atração de investimentos, em articulação com o Instituto Agropolos do Ceará;
- III. avaliar, cobrar e propor ações para o processo de Extensão Rural e Assistência Técnica, com foco nas atividades e nos territórios, em articulação com a Ematerce;
- IV. avaliar, cobrar e propor ações para o processo de reestruturação fundiária, como suporte às atividades produtivas, em articulação com o Idace;
- V. avaliar, cobrar e propor ações para o processo de comercialização dos produtos da agropecuária cearense, em articulação com a Ceasa;
- VI. avaliar, cobrar e propor ações para o processo de defesa agropecuária, em articulação com a Adagri.

SEÇÃO IV

DO FÓRUM ESTRATÉGICO DO SISTEMA ESTADUAL DA AGRICULTURA

Art.58. O Fórum Estratégico do Sistema Estadual da Agricultura tem a seguinte composição:

- I. Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- II. Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário;
- III. Secretário Executivo;
- IV. coordenadores;
- V. presidente da Ematerce;
- VI. presidente da Ceasa;
- VII. superintendente do Idace;
- VIII. presidente da Adagri;
- IX. presidente do Instituto Agropolos;
- X. Ouvidoria e Mediação de Conflitos;
- XI. orientadores de células;
- XII. supervisores de núcleos;
- XIII. outros assessores, por convite do Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único - É objetivo do Fórum Estratégico constituir-se em fundamental espaço de discussão e alinhamento estratégico, por meio de reuniões bimestrais, para apresentação e validação:

- I. dos programas e objetivos estratégicos da SDA;
- II. da programação das vinculadas;
- III. da programação do contrato de gestão com o Instituto Agropolos;
- IV. da programação dos contratos e convênios com outras instituições nacionais e internacionais;
- V. das análises conjunturais sobre o agronegócio no Ceará, no Brasil e no Mundo;
- VI. dos ajustes em metas dos programas da SDA;
- VII. dos indicadores de acompanhamento dos programas e projetos do Sistema SDA;
- VIII. das agendas de racionalização e modernização administrativa e organizacional do Sistema Estadual da Agricultura;

- IX. das agendas de outras secretarias de governo e órgãos parceiros, que tenham interface com o setor agropecuário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.59. Cabe ao Secretário do Desenvolvimento Agrário designar os ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.60. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

- I. o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;
- II. os Coordenadores por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;
- III. o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;
- IV. os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.61. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Art.62. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*** **

DECRETO Nº28.881, de 14 de setembro de 2007.

DESIGNA PREGOIEROS E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTES E MEMBROS DE COMISSÕES ESPECIAIS DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das competências previstas no Art.88, II e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO o Decreto nº28.608, de 29 de janeiro de 2007, que dispensou do exercício de suas funções os Pregoeiros e Equipes de Apoio, os Presidentes, Vice-Presidentes, Membros e Secretários das Comissões de Licitações, permanentes e especiais, do Poder Executivo; CONSIDERANDO a necessidade de realização de Pregões, Tomadas de Preços e Convites para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, no período de tempo destinado à formulação e instituição de modelo sistêmico de licitações, para uniformização de procedimentos e redução e otimização de custos; RESOLVE:

Art.1º Ficam prorrogadas as designações ou designados, sem prejuízo de suas funções regulares, os servidores públicos estaduais especificados neste Decreto, pelos períodos nele estabelecidos, para o exercício das funções de Pregoeiros e membros de Equipe de Apoio previstas no Decreto nº28.644, de 08 de fevereiro de 2007, concedendo-lhes a gratificação prevista no inciso IV, do Art.132, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, nos valores de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Pregoeiro, e R\$1.000,00 (um mil reais) para membro de Equipe de Apoio:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PRORROGAÇÃO A PARTIR DE	ATÉ
Tarso Pinheiro Borges	001.384-1-x	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Ana Luiza de Góes Ribeiro Araújo	85-1-6	Apoio	31/08/2007	30/11/2007
Ângela de Alencar Arraes Duarte	405.000-1-4	Apoio	31/08/2007	30/11/2007
Angelina de Mattos Brito Góes	078.228-3-9	Apoio	31/08/2007	30/11/2007
Antônio Anésio Aguiar Moura	009.730-1-7	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Antônio Maria Saraiva Correia	037.470-1-8	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Carlos Renato Silva de Melo	002.727-1-x	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Dalila Márcia Mota Braga	405.005-1-0	Apoio	31/08/2007	30/11/2007
Edmar Mendes da Silva	000.008-1-7	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Francisco Lucivaldo de Almeida Júnior	002.516-1-5	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Francisco Wagner de Sousa Veras	090.635-1-x	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Marcos Alexandrino Alves Gondim	00.049-1-x	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Mary Ane Vale Ferreira	126972-1-x	Apoio	31/08/2007	30/11/2007
Raimundo Lima de Sousa	201.263-1-0	Apoio	31/08/2007	30/11/2007
Robinson de Borba e Veloso	000.247-1-6	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
José Edson Bezerra	035.245-1-5	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007
Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves	400.159-1-6	Pregoeiro	31/08/2007	30/11/2007

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO A PARTIR DE	ATÉ
Andréa Maria Porto Câmara Vila Nova	000.632-3-1	Apoio	01/08/2007	30/11/2007
Aurélia Figueiredo Gurgel	088.164-1-7	Apoio	01/08/2007	30/11/2007